



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00	2 400\$00	1 800\$00	
II Série	1 000\$00	600\$00	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00	1 600\$00	1 200\$00	
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	3 100\$00	2 100\$00	
AVULSO por cada página ..				4\$00						
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.										
					Para outros países:					
					I Série	2 800\$00	2 200\$00	I Série	2 800\$00	2 200\$00
					II Série	2 000\$00	1 600\$00	II Série	2 000\$00	1 600\$00
					I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00	I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção dos Serviços da Administração-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex.º o Primeiro Ministro:

De 6 de Junho de 1994:

José António Sousa Lobo, assessor de Imprensa, nível III do Gabinete do Primeiro Ministro, em regime de comissão ordinária de serviço — renovada a referida comissão, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, conjugado com a Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 6 de Junho de 1994. — O Director, por substituição, *Tomás de Sá Nogueira*.

Secretaria-Geral

Despacho do ex-Ministro da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares:

De 7 de Dezembro de 1993:

João Lopes, guarda, referência 1, escalão D, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1992, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde em 21 de Agosto publicado no *Boletim Oficial* nº 10/92, de 7 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 145 200\$ (cento e quarenta e cinco mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado ao Estado.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, da divisão 12ª, do código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Junho de 1994).

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Março de 1994:

Firmino António dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do Ministério da Educação — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 89.610\$ (oitenta e nove mil, seiscentos e dez escudos), calculada de harmonia com o nº 1, do artigo 6º, do Decreto nº 52/75, correspondente a 29 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1994).

De 6 de Maio:

Romualdo Miguel Gomes, professor de posto escolar, referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação — desligado de serviço, por limite de idade, nos termos do artigo 5º, do nº 2, da alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 112 182\$40 (cento e doze mil, cento e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), sujeito a rectificação, calculada nos termos do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão produz efeitos a partir de Maio de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Julho de 1994).

De 18 de Maio:

Mussolini Rivera de Jesus, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção Regional das Obras Públicas em Santo Antão — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 11/93, de 15 de Março, concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 153 741\$ (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um escudos), correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, da divisão 12, do código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Junho de 1994).

De 13 de Junho de 1994:

Maria da Cruz dos Santos Monteiro, técnica profissional referência 8, escalão B, da Delegacia de Saúde da Ribeira Grande Santo Antão — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no 2º Curso de Formação de Formadores em Planeamento Familiar em S. Tomé e Príncipe, por um período de 45 dias com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Sebastião Henrique Barbosa Júnior, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço na PMI/PF, Delegação de Saúde de S. Filipe, Fogo — colocado em comissão de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no 2º Curso de Formação de Formadores em Planeamento Familiar, em S. Tomé e Príncipe, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1, divisão 3ª, do código 1.2, do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª. o Ministro das Finanças:

De 18 de Abril de 1994:

Felisberta Lopes de Pina, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Aguiinaldo Honório de Pina que foi condutor-auto de 1ª classe aposentado, falecido em 3 de Outubro de 1993 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação Pensão e Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro a pensão de Sobrevivência mensal de 6 700\$ com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1993.

Beneficia do aumento concedida do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março de 1994.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 32 428\$ para compensação de sobrevivência amortizáveis em 120 prestações mensais, sendo a 1ª de 274\$20 e as restantes de 270\$.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, da divisão 12ª, do código 17.1 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1994).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Exª. o Ministro da Saúde:

De 13 de Junho de 1994:

Marta Soares Pinto, técnica auxiliar referência 5, escalão D, da Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Presidência do Conselho de Ministros — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 1994, que é da seguinte teor:

«Tem robustez físico necessária para o exercício de qualquer actividade profissional».

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção e ingresso de provas conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 33 II Série de 16 de Agosto de 1993.

PROMOÇÃO

Oficial principal, referência 9, escalão C:

Clotilde Monteiro Silva — 18,5 valores.

Maria Eduarda Barbosa Amado Veiga — 18 valores.

Técnico profissional 1º nível referência 8, escala B.

Mateus Andrade — 15 valores.

Fiscais referência 6, escala E:

António Freire Tavares — 15 valores;

Jacinto Martins Carvalho — 11 valores;

Armindo Mendes dos Reis — 5 valores.

Fiscais referência 5, escala D:

Carlos da Rosa — 9,5 valores;

Emílio Freire Oliveira Alves — 9,5 valores ;

Humberto Horta Fernandes — 9 valores.

INGRESSO

Fiscais referência 5, escala A:

José Maria Mendonça Moniz — 18 valores;

António Mendes Teixeira — 17,5 valores;

João José Ribeiro Cândido — 17 valores;

José Manuel Silva Andrade — 12 valores;

João Baptista Gonçalves Semeado — 11 valores;

José Faria de Pina Cardoso — 10 valores;

José Lopes Martins — 10 valores;

Alcides Vaz Cardoso — 5 valores;

Domingos Xavier Pinto da Veiga — 4 valores;

Estevão Semeado Moreno — 3 valores.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos, na Praia, 31 de Junho de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 22 de Março de 1994:

Evolorena Mariana Pires Almeida, oficial administrativo, referência 8, escala B, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — transferida para o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Paúl, na categoria de oficial principal, referência 9, escala C, nos termos dos artigos 3º, 4º, nº 2 e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o nº 3 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho.

Joana Lima Almeida, assistente administrativo, referência 6, escala A, provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — transferida para o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Paúl, na categoria de assistente administrativo, referência 6, escala C, nos termos dos artigos 3º, 4º, nº 2 e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o nº 3 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento da Câmara Municipal do Paúl. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 e 21 de Junho de 1994, respectivamente).

Direcção dos Serviços de Administração da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 11 de Julho de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

De 30 de Maio :

Maria Ivone Gomes Semedo, oficial administrativo, referência 8, escala B, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — destacada a prestar serviço no Gabinete Técnico Intermunicipal, em Assomada, mandada apresentar-se na Sede dos Serviços, na Praia, onde passará a exercer funções.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 14 de Junho de 1994, — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Exª. o Secretário de Estado da Agricultura:

De 22 de Fevereiro de 1993:

Joel Amarante Ramos Silva Barros — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escala A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1994).

De 18 de Março :

António Fernando Miranda Fortes — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13 escala A, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1994).

De 30 de Junho de 1994:

Fernanda Maria Duarte Couto Matos, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escala A, da Direcção-Geral das Pescas, na situação de licença ilimitada, desde 11 de Setembro de 1990 à presente data — convertida a referida licença, nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril para a licença sem vencimento, prevista na alínea c), nº 1, do artigo 44º, do referido diploma, a fim de acompanhar o cônjuge colocado no estrangeiro, produzindo efeitos a partir de 29 de Julho do corrente ano. — (Isento do visto de Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 17 de Julho de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos do Secretário-Geral, por delegação de S. Ex.^a o
Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 23 de Maio de 1994:

António de Jesus Rosário Nunes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral das Infraestruturas — nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos do artigo 11º do Decreto nº 66/89, de 14 de Setembro de 1989, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

O encargo resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.02 do Ministério das Infraestruturas e Transportes. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1994.)

De 20 de Junho:

Joaquim dos Anjos Ferreira Semedo, assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitivo, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, exercendo interinamente o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão C — promovido mediante concurso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/89, de 14 de Setembro, conjugado com o nº 2, do Decreto-Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro, a assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitiva do mesmo quadro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.2 do quadro do pessoal da referida Direcção-Geral. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 7 de Julho:

Maria Francisca do Rosário Monteiro Lima, escriturária-dactilógrafa — referência 2, escalão A de nomeação definitiva, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedida licença sem vencimento com a duração de 60 dias, a partir de 23 de Julho corrente, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3, de 5 de Abril de 1993.

Direcção de Serviço de Administração das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 7 de Julho de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 17 de Fevereiro de 1994:

Felisbela Maria Correia Silva, técnica média em economia — nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.02 do orçamento vigente.

De 7 de Junho:

Pedro Nascimento, técnico médio em economia — nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11 escalão A da Direcção-Geral da Fazenda Pública, nos termos do nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1994).

De 27:

Fidélia Jesus Silva Évora, assistente administrativo de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças — concedida 90 (noventa dias) de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril de 1993, com efeitos a partir do dia 8 de Junho de 1994 inclusivé. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 30:

Ricardo Brito Gertrudes, guarda fiscal de 1ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas, colocado no Posto de Despacho do Porto Novo ilha de Santo Antão — transferido para a Secção Fiscal do Mindelo, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação.

De 11 de Julho de 1994:

Luna Carla de Carvalho Galvão dos Reis Borges, assistente administrativo referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças — concedida 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento nos termos do nº 1, do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 11 de Agosto inclusivé. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro.

Despacho do Directo do Hospital Dr. «Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 17 de Junho de 1994:

Fernanda Cabral Semedo Varela, cónjuge do guarda fiscal, António C. F. Ribeiro — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 16 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de ser evacuada para o exterior — Hospital de Santa Maria — dentro de 2 (dois) meses».

De 4 de Julho:

Ramiro Barbosa Vicente, director das Alfândegas referência 13, escalão C — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 16 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não necessita de evacuação».

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 11 de Julho de 1994 — O Director-Geral, substituto, *Teodoro Manuel Évora*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços da Administração-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 19 de Abril de 1994:

Maria Alcinda de St.^o António da Conceição Fonseca Monteiro Cortez, técnica de 2.^a classe do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social — colocado na Delegação da Promoção Social do Fogo, transita para a carreira de técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos da alínea a), nº 1, artigo 71.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.^o, divisão 1.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14.^o da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 6 de Julho de 1994. — O Responsável, *Luis Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 25 de Maio de 1994:

Adriano de Brito Monteiro, professor do ensino secundário, referência 13, escalão B, do quadro do Liceu «Ludgero Lima», nomeado para em comissão de serviço e nos termos do nº 1 do artigo 39.^o do Decreto-Lei nº 86/92, exercer o cargo de assessor do Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 1.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto, na Praia, 30 de Junho de 1994. — A Directora de Gabinete, *Yolanda M. Leite*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 2 de Maio de 1994:

Eloisa Almeida Filomena dos Santos, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola Primária nº 24 de Chã de Monte Sossogo, concelho de S. Vicente — nomeada, provisoramente, no referido cargo, nos termos da alínea c) do artigo 7.^o do Decreto-Legislativo nº 11/93, conjugado com o nº 2 do artigo 12.^o do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com o artigo 13.^o nº 1 da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 4.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1994).

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato administrativo de provimento entre o Ministério da Educação e do Desporto e o indivíduo abaixo indicado, para exercer funções docentes na categoria e escola a seguir mencionadas:

De 2 de Março de 1994:

EBA — Ribeira Grande:

Rogério Manuel dos Santos da Cruz, referência 9, esca-lão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 36.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 38/93, de 20 de Setembro, o despacho da Directora-Geral do Ensino, de 26 de Julho de 1993, referente à transferência da professora do 3.^o nível, Maria Teresa Monteiro Leite, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, concelho da Praia, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

para o quadro da Escola do Ensino Básico Complementar de Terra Branca

Deve-se ler:

para o quadro da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 20 de Junho de 1994, o despacho de S. Ex.^a Ministro da Educação e do Desporto, respeitante à contratação do professor do 3.^o nível, referência 9, escalão C, João Alberto Cardoso Barros da Silva, para a Escola a Secundária de S. Filipe, ilha do Fogo, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Escola Secundária de Santa Catarina:

Deve-se ler:

Escola Secundária de S. Filipe - Fogo:

Direcção-Geral do Ensino, 12 de Julho de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 30 de Junho de 1994:

António Augusto Gonçalves, técnico superior, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Indústria e Energia — concedida licença de longa duração, sem vencimentos, por um período de um ano, ao abrigo dos artigos 47.^o e 48.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 15 de Julho de 1994.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 6 de Julho de 1994. — O Director-Geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 3 de Novembro de 1993:

João da Cruz Lima Fortes, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. Fica colocado na Delegacia de Saúde da Boa Vista.

Obs: Com efeito a partir de 1 de Dezembro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1994).

De 4:

Maria de Fátima Albuquerque Mestre — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional, 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. Fica colocado no CNDS.

Obs: Com efeito a partir de 15 de Novembro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1994).

De 16 de Março de 1994:

Maria Odete dos Santo Tiene — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 14/77 de 5 de Março nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1994).

De 22 Junho:

Luís Avelino Monteiro Gomes, agente sanitário referencia 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — reclassificado para exercer provisoriamente o cargo de condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão A, da mesma Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92 todos de 16 de Julho, ficando colocado na Delegacia de Saúde da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

De 6 de Julho :

Inácia de Jesus da Cruz Ferreira, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B contratada da Direcção-Geral dos Serviços Humanos e Administração prestando serviço na Delegacia de Saúde da Praia — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

Maria da Luz Rocha Monteiro Fonseca, técnica adjunto, referência 11, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração prestando serviço na Delegacia de Saúde de S.Vicente — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação:

De 28 de Março de 1994:

Fátima José Sapinho Gomes Monteiro, técnico superior de 1ª referência 14, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Ncto», Praia — progride do escalão B, para o escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

Adelaide Maria Brito Carnaval, técnico superior referencia 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente — progride do escalão B, para o escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

De 4 de Julho:

Felismino Thomás Semedo e Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Henrique Paulo Correia dos Santos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Julho de 1994.— O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 21 de Janeiro de 1994:

Maria Celeste do Rosário Monteiro, cozinheira, interina, referência 1, escalão A, do quadro auxiliar da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Regional da Comarca de Santo Antão — nomeada provisoriamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 3 de Junho:

Daniel Silva Moreno, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, com colocação na Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos dos artigos 13º nº 1 e 39º da Lei nº 102/IV/94.

De 30:

Simão Olavo Fernandes Lopes, juiz regional, escala indiciária 165, interino do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, nos termos do artigo 30º da Lei nº 102/IV/93.

De 8 Julho:

Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, técnico superior, referência 13, escalão A, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, ora exercendo em comissão, de serviço as funções de director-geral, por substituição — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 7 do corrente, nos termos do artigo 30º, da Lei nº 102/IV/93

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 14 de Junho de 1994. — Pelo Director-Geral, *Paulo Moreno*.

Despachos do Procurador-Geral da República:

De 28 de Junho de 1994:

Júlio dos Reis Mascarenhas e João da Cruz Pereira, procuradores sub-regionais, de nomeação definitiva escala indiciária 108 e 105, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da praia — transferidos nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 33/III/87, conjugado com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, para as Sub-Regiões do Maio e da Boa Vista, respectivamente, onde deverão apresentar-se a partir de 11 de Julho.

De 1 de Julho:

João Alberto Barros Tavares e Artur Borges Silva, procuradores sub-regionais, escala indiciária 100 e 105, respectivamente, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação nas Regiões do Maio e da Boa Vista — transferidos nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 33/III/87, conjugado com alínea a) do artigo 2º da Lei nº 87/92, para as Sub-Regiões dos Mosteiros e Paúl, respectivamente, onde deverão apresentar-se a partir de 11 de Julho de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 7 de Julho de 1994. — O Director-Geral, substituto, *Jorge Pedro Barbosa R. Pires*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 24 de Junho de 1994:

Carlos Alberto Monteiro Santos, guarda prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.)

Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários, na Praia, 4 de Julho de 1994. — O Directora-Geral, *Ivete H. Lopes*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente na sua Sessão Ordinária:

De 15 de Dezembro de 1993:

Maria de Fátima Monteiro Lima Cardoso — nomeado no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, no quadro privativo da Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do nº 2, artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo e o nº 2 do artigo 31 do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março.

Terêncio da Cruz Pereira, bombeiro, referência 5, escalão B, do quadro privativo desta Câmara Municipal, interino — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 2, artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel João Fortes dos Reis, bombeiro, referência 5, escalão B, do quadro privativo desta Câmara Municipal, interino — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1994).

Câmara Municipal de S. Vicente, 21 de Julho de 1994. — Pelo Secretário Municipal, *ilegtvel*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta o contrato administrativo de provimento, publicado no *Boletim Oficial* nº 24 de 13 de Junho de 1994, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Isabel Ribeiro Fernandes, auxiliar da administração, referência 2, escalão A.

Deve ler-se:

Isabel Ribeiro Fernandes, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A.

Câmara Municipal do Maio, 29 de Junho de 1994. — O Secretário Municipal, *José Euclides São Pedro da Costa*.

AVISOS ANÚNCIOS OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, faz saber, que nos termos do Despacho nº 17/CGPOP/26 de Maio de 1994, do Comandante-Geral, por delegação

de competência, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto o concurso para a formação e ingresso de agentes da Polícia de Ordem Pública, a realizar na Escola da Polícia «Daniel Monteiro, na Praia, a que poderão candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter idade compreendida entre os 20 e os 30 anos;
- c) Ter altura mínima de 1,65 mts.;
- d) Possuir a robustez física necessária ao desempenho da função;
- e) Não possuir antecedentes criminais;
- f) Possuir como habilitações literárias mínimas o 3º Ano do Curso-Geral dos Liceus ou equivalente.

2. O requerimento manuscrito deverá ser dirigido a ao Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública e, entregue na Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, ou nos Comandos de Agrupamento de S. Vicente, Sal, Santiago — Assomada e ainda nas Esquadras e Postos Policiais da área de residência do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão narrativa completa de nascimento;
- b) Bilhete de Identidade ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Certidão de Registo Criminal e Policial;
- e) Atestado Médico e Certificado de vacinas.

3. Os candidatos admitidos serão submetidos a testes de aptidão física e psicotécnicos, antes do início da formação.

4. Os programas dos testes serão afixados em todas as unidades policiais do País

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 7 de Maio de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Pereira*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral dos Desportos

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE ANDEBOL

Artigo 1º

A Federação Caboverdiana de Andebol (FCAB) rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2º

A Federação Caboverdiana de Andebol tem ao seguintes princípios:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática da modalidade de andebol em todo o território nacional;
- b) Representar a modalidade de andebol dentro e fora do território nacional;
- c) Estabelecer e manter relações com as Federações estrangeiras da referida modalidade;
- d) Estabelecer e manter relações com os Organismos Internacionais que dirigem a referida modalidade e, sendo caso disso, assegurar a sua filiação nos mesmo;

e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às equipas e atletas que nelas participem;

f) Organizar anualmente provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento da modalidade;

g) Criar gradualmente as condições para a realização anual dos campeonatos nacionais da referida modalidade;

h) Promover a criação e organização de clubes e associações da referida modalidade nas diversas regiões desportivas do país.

Artigo 3º

A Federação Caboverdiana de Andebol tem a sua sede no Mindelo — S. Vicente.

Artigo 4º

A Federação Caboverdiana de Andebol tem jurisdição sobre todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

A Federação Caboverdiana de Andebol é composta pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6º

1. São sócios ordinários as associações que dirigem a modalidade nas diferentes regiões desportivas do país.

2. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas, e quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares e colectivas, que, no desempenho das suas funções tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da modalidade e se tenham tornado merecedores da distinção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 7º

1. São direitos dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar na Assembleia-Geral da Federação;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da federação;
- e) Propor à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das modalidades;
- f) Examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas de gerências;
- g) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações da Federação;
- h) Representar, perante a Federação, os clubes seus filiados;

- i) Dirigir às autoridades, e por intermédio da Federação, exposições, requerimentos e reclamações, em defesa dos seus interesses;
- j) Assistir nos termos regulamentares, aos jogos da modalidade promovidas pela Federação, associações e clubes;
- l) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- m) Requerer a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral;
- n) Receber da Federação os subsídios que lhes forem atribuídos.

2. O exercício dos direitos (referidos nas alíneas c), e) e f), do número antecedentes, compete aos delegados devidamente credenciados.

Artigo 8º

Os sócios de mérito e honorários terão diplomas comprovativos dessa qualidade, e terão os direitos consignados nas alíneas g) e j) e poderão participar à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9º

São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a Federação;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos da Federação;
- c) Manter conduta compatível com as normas da ética desportiva e com a sua qualidade de sócio.

Artigo 10º

São deveres especiais dos sócios ordinários:

- a) Propor alterações nos seus estatutos e regulamentos em conformidade com as orientações destes estatutos, de Federação e dos órgãos competentes do desporto nacional;
- b) Efectuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras importâncias devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;
- c) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Enviar à Federação, a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com a indicação da respectiva sede e campo de jogos e das provas em que cada um tenha participado;
- e) Enviar à Federação exemplares actualizados dos estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter à aprovação da Federação até 15 dias antes do seu início, o calendário das provas que pretendam promover;
- g) Enviar à Federação até 30 de Agosto de cada ano, o seu plano geral de actividades e o projecto de orçamento, para atribuição do subsídio anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir, a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 11º

1. A Federação Caboverdiana de Andebol realiza os seus fins através dos seus órgãos próprios.

2. São órgãos da Federação:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Disciplina;
- d) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. Os órgãos da Federação são eleitos por um período de 3 anos renovável.

Artigo 12º

Só podem ser membros dos órgãos da Federação os indivíduos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 13º

Não podem exercer nos órgãos da Federação:

- a) Os atletas e árbitros das modalidades que a integram;
- b) Os Presidentes das Direcções das Associações e Clubes das mesmas modalidades.

Artigo 14º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargos nos órgãos da Federação, não é remunerado.

Artigo 15º

São deveres dos membros dos órgãos da Federação:

- a) Exercer os seus cargos com dedicação, assiduidade, zelo e competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos diversos órgãos da Federação.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da Federação Caboverdiana de Andebol no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só os sócios ordinários têm direito a voto.

3. Os sócios ordinários que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 17º

As associações serão representadas por um número mínimo de dois membros devidamente credenciados.

Artigo 18º

1. Em caso de impedimentos as associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral.

2. Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 19º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Artigo 20º

1. Os Membros da Mesa são eleitos, em lista completa, pelos delegados das associações, por escrutínio secreto nas sessões eleitorais.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário.

Artigo 21º

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 22º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 23º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 24º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da Federação Caboverdiana de Andebol.

2. Quando haja motivo de força maior de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa, por meio de avisos, em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2. Da convocatória deverá contar a ordem de trabalhos da respectiva sessão, indicado-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e orçamento, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do biénio respectivo.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios efectivos o requeira, ou por iniciativa da Mesa, ou ainda solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamento a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 27º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

2. Em caso de empate, o voto de qualidade será atribuído ao presidente da Mesa.

Artigo 28º

As sessões são reservadas aos Membros da Assembleia Geral, podendo, contudo estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 29º

De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estudos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Instituir e fixar as taxas de filiação;
- f) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- g) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for da competência da Federação Caboverdiana de Andebol e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 31º

A Direcção é composta por cinco membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário-geral;
- Um secretário-geral adjunto;
- Um tesoureiro.

Artigo 32º

À Direcção é confiada a gestão da Federação Caboverdiana de Andebol competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a Federação Caboverdiana de Andebol;
- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da Federação Caboverdiana de Andebol;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;

- g) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos e entidades competentes os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins estatutários;
- h) Emitir instruções necessários no bom funcionamento da Federação Caboverdiana de Andebol;
 - i) Admitir mediante concurso e quando as conveniências o exigiam, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente as associações e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;
- m) Apreciar e punir, nos termos regulamentares as infracções disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes, médicos massagistas, roupeiros e organismos desportivos, colocados sob a jurisdição da Federação;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;
- o) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 33º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 34º

1. Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35º

1. Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Direcção da Federação Caboverdiana de Andebol;
- b) Presidir as sessões da Direcção;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que devem realizar;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário-geral;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento com o tesoureiro;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído por um vice-presidente conforme deliberação da própria Direcção.

Artigo 36º

1. Ao secretário-geral compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;

- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas.

2. O secretário-geral é substituído pelo secretário-geral adjunto conforme deliberação da própria Direcção.

Artigo 37º

1. Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Preparar o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade de todo os valores pertencentes à Federação Caboverdiana de Andebol;
- c) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no, Banco os rendimentos da Federação Caboverdiana de Andebol;
- d) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- e) Assinar os recibos de todas as receitas da Federação Caboverdiana de Andebol;
- f) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- g) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da Federação Caboverdiana de Andebol;
- h) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que desejam;
 - i) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
 - j) Satisfazer as despesas autorizadas;
- i) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

2. Será fixada no orçamento anual o montante da gratificação do tesoureiro depois a deliberação da Direcção acordada.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Disciplina

Artigo 38º

O Conselho de Disciplina é composto por um presidente, dois vogais.

Artigo 39º

Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Apreciar e resolver, em 1ª instância, interpretando e aplicando as disposições previstas no regulamento geral, os protestos referentes a encontros organizados pela Federação;
- b) Apreciar e resolver, em 1ª instância, interpretando e aplicando as disposições previstas no regulamento geral, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, interpretando e aplicando as disposições previstas no regulamento geral, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações;
- d) Elaborar relatório da sua actividade.

Artigo 40º

O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 41º

O Conselho de Disciplina delibera com a presença de todos os seus membros e os votos emitidos durante as sessões são rigorosamente secretos.

Artigo 42º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria.

Artigo 43º

As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser sempre fundamentadas, ser lícito aos membros vencidos, expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 44º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 45º

1. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da Federação Caboverdiana de Andebol;
- c) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e do Conselho de Disciplina, que não envolvam questões de meio expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria contravertida;
- g) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acórdãos dos conselhos jurisdicionais das associações;
- h) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- i) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- j) Emitir parecer no plano técnico-jurídico sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da Federação Caboverdiana de Andebol;
- l) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade publicando os seus acórdãos e pareceres;
- m) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- n) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei ou pelos estatutos e respectivos regulamentos.

2. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência, como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente com indicação expressa da disposição legal, estatal, estatutárias ou regulamentar em que se baseiam.

3. Os votos emitidos durante as sessões em matérias jurisdicionais, são rigorosamente secretos.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes gerentes.

Artigo 47º

As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IX

Regime económico financeiro

SECÇÃO I

Receitas

Artigo 48º

As receitas da Federação compreendem:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências emissões de cartões e venda de impressos, brochuras ou publicações aditadas pela federação;
- e) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

SECÇÃO II

Despesas

Artigo 49º

Constituem despesas da Federação:

- a) As resultantes do seu próprio funcionamento;
- b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- c) As despesas de deslocações, e representação efectuadas pelos membros dos seus Corpos Gerentes, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardãos;
- f) Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

SECÇÃO III

Orçamento

Artigo 50º

1. A Direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com, o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e à Direcção-Geral dos Desportos.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, número e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação da mesma.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 51º

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda salvo de gerências anteriores ou subsídios.

SECÇÃO IV

As contas e o seu registo

Artigo 52º

Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 53º

O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

Artigo 54º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da federação.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia aos vinte e sete do mês de Junho de 1994. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE BASQUETEBOL

Artigo 1º

A Federação Caboverdiana de Basquetebol (FCBB) rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2º

A Federação Caboverdiana de Basquetebol tem os seus seguintes princípios:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática da modalidade de basquetebol em todo o território nacional;
- b) Representar a modalidade de basquetebol dentro e fora do território nacional;
- c) Estabelecer e manter relações com os Federações estrangeiras da referida modalidade;
- d) Estabelecer e manter relações com os Organismos Internacionais que dirigem a referida modalidade e, sendo caso disso, assegurar a sua filiação nos mesmos;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às equipas e atletas que nelas participem;
- f) Organizar anualmente provas que considere convenientes à expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento da modalidade;
- g) Criar gradualmente as condições para a realização anual dos campeonatos nacionais da referida modalidade;
- h) Promover a criação e organização de clubes e associações da referida modalidade nas diversas regiões desportivas do país.

Artigo 3º

A Federação Caboverdiana de Basquetebol tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 4º

A Federação Caboverdiana de Basquetebol tem jurisdição sobre todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

A Federação Caboverdiana de Basquetebol é composta pelos seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6º

1. São sócios ordinários as associações que dirigem a modalidade nas diferentes regiões desportivas do país.

2. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas, e quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares e colectivas, que no desempenho das suas funções tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da modalidade e se tenham tornado merecedores da distinção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 7º

1. São direitos dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar na Assembleia-Geral da Federação;
- d) Participar nas eleições dos corpos gerentes da Federação;
- e) Propor à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio das modalidades;
- f) Examinar, nos termos estatutários e regulamentares, as contas de gerência;
- g) Receber gratuitamente os relatórios e demais publicações da Federação;
- h) Representar, perante Federação, os clubes seus filiados;
- i) Dirigir às autoridades competentes, e por intermédio da Federação, exposições, requerimentos e reclamações, em defesa dos seus interesses;
- j) Assistir nos termos regulamentares, aos jogos da modalidade promovidas pela Federação, associações e clubes;
- l) Propor à Assembleia-Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- m) Requerer a convocação **extraordinária** da Assembleia-Geral;
- n) Receber da Federação os subsídios que lhes forem atribuídos;

2. O exercício dos direitos (referidos nas alíneas c), e) e f), do número antecedente, compete aos delegados devidamente credenciados.

Artigo 8º

Os sócios de mérito e honorários terão diplomas comprovativos dessa qualidade, e terão os direitos consignados nas alíneas g) e j) e poderão participar à Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9º

São deveres gerais de todas as categorias de sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a Federação;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos da Federação;
- c) Manter conduta compatível com as normas da ética desportiva e com a sua qualidade de sócio.

Artigo 10º

São deveres especiais dos sócios ordinários:

- a) Propor alterações nos seus estatutos e regulamentos em conformidade com as orientações destes estatutos, de Federação e dos órgãos competentes do desporto nacional;
- b) Efectuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras importâncias devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;
- c) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
- d) Enviar à Federação, a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos, com a indicação da respectiva sede e campo de jogo e das provas em que cada um tenha participado;
- e) Enviar à Federação exemplares actualizados dos estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;
- f) Submeter à aprovação da Federação até 15 dias antes do seu início, o calendário das provas que pretendam promover;
- g) Enviar à Federação até 30 de Agosto de cada ano, o seu plano geral de actividades e o projecto de orçamento, para atribuição do subsídio anual;
- h) Cumprir e fazer cumprir, a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 11º

1. A Federação Caboverdiana de Basquetebol realiza os seus fins através dos seus órgãos próprios.

2. São órgãos da Federação:

- a) Mesa de Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Disciplina;
- d) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. Os órgãos da Federação são eleitos por um período de 2 anos renovável.

Artigo 12º

Só podem ser membros dos órgãos da Federação os indivíduos que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;

b) Serem maiores;

c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;

d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;

e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 13º

Não podem exercer nos órgãos da Federação:

- a) Os atletas e árbitros das modalidades que a integram;
- b) Os Presidentes das Direcções das associações e clubes das mesmas modalidades.

Artigo 14º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargos nos órgãos da Federação, não é remunerado.

Artigo 15º

São deveres dos membros dos órgãos da Federação:

- a) Exercer os seus cargos com dedicação, assiduidade, zelo e competência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos diversos órgãos da Federação.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da Federação Caboverdiana de Basquetebol no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só os sócios ordinários têm direito a voto.

3. Os sócios ordinários que se encontraram suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar partes nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 17º

As associações serão representadas por um número mínimo de dois Membros devidamente credenciados.

Artigo 18º

1. Em caso de impedimentos as associações que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral.

2. Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 19º

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário.

Artigo 20º

1. Os Membros da Mesa são eleitos, em lista completa, pelos delegados das associações, por escrutínio secreto nas sessões eleitorais.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente. Este será substituído pelo Secretário.

Artigo 21º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo as de forma metódica, isenta e disciplinada
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 22º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 23º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 24º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão organizadas na sede da Federação Caboverdiana de Basquetebol.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a Assembleia Geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da Mesa, por meio de avisos, em carta registada com uma antecedência não inferior a 15 dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalho da respectiva sessão, indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o orçamento, e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, no final do biénio respectivo.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios efectivos o requeira, ou por iniciativas da Mesa, ou ainda a solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direitos a voto.

5. Não pode a Assembleia Geral funcionar validamente sem presença de dois dos sócios ordinários.

Artigo 27º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário.

2. Em caso de empate, o voto de qualidade será atribuído ao presidente da Mesa.

Artigo 28º

As sessões são reservadas aos membros da Assembleia Geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 29º

De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegger a Mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estudos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Instituir e fixar as taxas de filiação;
- f) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- g) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for da competência da Federação Caboverdiana de Basquetebol e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 31º

A Direcção é composta por cinco membros:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário;
- Um Secretário Geral Adjunto;
- Um Tesoureiro.

Artigo 32º

A Direcção é confiada a gestão da Federação Caboverdiana de Basquetebol competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a Federação Caboverdiana de Basquetebol;
- b) Cobrar receitas e realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da Federação Caboverdiana do Basquetebol;
- c) Elaborar a Proposta orçamental anual;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- e) Elaborar o plano anual de actividades;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos e entidades competentes os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins estatutários;
- h) Emitir instruções necessários no bom funcionamento da Federação Caboverdiana de Basquetebol;
- i) Admitir mediante concurso e quanto as conveniências o exigem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente as associações e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- l) Organizar o calendário das competições desportivas nacionais;
- m) Apreciar e punir, nos termos regulamentares as infracções disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes, médicos, massagista, roupeiros e organismo desportivos, colocados sob a jurisdição da Federação;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;

o) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 33º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 34º

1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35º

1. Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Direcção da Federação Caboverdiana de Basquetebol;
- b) Presidir as sessões da Direcção;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o Secretário Geral;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento com Tesoureiro;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído por um Vice-Presidente conforme deliberação da própria Direcção.

Artigo 36º

1. Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da Correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas.

2. O Secretário Geral é substituído pelo Secretário Geral Adjunto conforme deliberação da Própria Direcção.

Artigo 37º

1. Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Preparar o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Federação Caboverdiana de Basquetebol;
- c) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos da Federação Caboverdiana de Basquetebol;

d) Escrever o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;

e) Assinar os recibos de todas as receitas da Federação Caboverdiana de Basquetebol;

f) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;

g) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da Federação Caboverdiana de Basquetebol;

h) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que desejam;

i) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;

j) Satisfazer as despesas autorizadas;

l) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

2. Será fixada no orçamento anual o montante da gratificação do Tesoureiro depois a deliberação da Direcção acordada.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Disciplina

Artigo 38º

O Conselho de Disciplina é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 39º

Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Apreciar e resolver, em 1ª instância, interpretando e aplicando as disposições previstas no regulamento geral, os protestos referentes a encontros organizados pela Federação;
- b) Apreciar e resolver, em 1ª instância, interpretando e aplicando as disposições previstas no regulamento geral, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, interpretando e aplicando as disposições previstas no regulamento geral, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações;
- d) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade.

Artigo 40º

O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 41º

O Conselho de Disciplina delibera com a presença de todos os seus membros e os votos emitidos durante as sessões são rigorosamente secreto.

Artigo 42º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria.

Artigo 43º

As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser sempre fundamentadas, ser lícito aos membros vencidos, expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 44º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente, e dois vogais.

Artigo 45º

1. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da Federação Caboverdiana de Basquetebol;
- c) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o Justifique;
- e) Assistir às reuniões da Direcção e nela emitir o seu parecer, em matéria financeira, com direito a voto;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e do Conselho de Disciplina, que não envolvam questões de meio expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria contravertida;
- g) Apreciar e decidir os recursos interpostos dos acórdãos dos conselhos jurisdicionais das associações;
- h) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- i) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- j) Emitir parecer no plano técnico-jurídico sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos à sua apreciação, pelos restantes órgãos da Federação Caboverdiana de Basquetebol;
- l) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade publicando os seus acórdãos e pareceres;
- m) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos, entre as associações, ou entre estas e os órgãos federativos;
- n) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei ou pelos estatutos e respectivos regulamentos.

2. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência, como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente com indicação expressa da disposição legal, estatal, estatutárias ou regulamentar em que se baseiam.

3. Os votos emitidos durante as sessões em matérias jurisdicional, são rigorosamente secretos.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal Jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes gerentes.

Artigo 47º

As deliberações do Conselho Fiscal e Jurisdicional são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IX

Regime económico financeiro

SECCÃO I

Receitas

Artigo 48º

As receitas da Federação compreendem:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) As percentagens e regimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências emissões de cartões e venda de impressos, brochuras ou publicações aditadas pela Federação;
- e) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

SECCÃO II

Despesas

Artigo 49º

Constituem despesas da Federação:

- a) As remunerações do seu próprio funcionamento;
- b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- c) As despesas de deslocações, e representação efectuadas pelos membros dos seus Corpos Gerentes, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardãos;
- f) Os subsídios e subvenções às associações, clube e outros organismo ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

SECCÃO III

Orçamento

Artigo 50º

1. A Direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e à Direcção-Geral dos Desportos.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação da mesma.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias.

4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 51º

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

SECÇÃO IV

As contas e o seu registo

Artigo 52º

Os actos de gestão da Federação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 53º

O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Federação.

Artigo 54º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Federação.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 1994. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

Transferência de verbas no orçamento de 1994 do Município do Paúl, aprovado pela Câmara Municipal em 19 de Maio de 1994 e pela assembleia municipal em 29 de maio de 1994, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 100º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o artigo 36º do Decreto nº 47/80 na nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro:

1 — TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

1.1. Do:

Capítulo 3º, artigo 38º nº 3 — Construção de um jardim infantil de Figueiral e Passagem ..	700 000\$00
Artigo 3º, nº 5 — Comparticipação na construção de fontanário em Poço de Padre, Teixeira, Lombo Comprido e Campo de Cão	1 000 000\$00
Artº 38º, nº 7 — Início da construção de um Polivalente Desportivo em Pedra das Moças ..	300 000\$00
Artº 38º, nº 9 — Comparticipação na construção de um Polivalente em Pontinha de Janela.....	300 000\$00
Artº 38º, nº 13 — Apoio a iniciativa empresariais dos jovens	200 000\$00
Capº 4º, artº 41º — Despesas dos anos económicos findos	200 000\$00
Artº 43º — Dotação de reservas	300 000\$00
Total	3 000 000\$00

1.2 — PARA INSCRIÇÃO DE NOVAS RÚBRICAS:

Capº 2º, artº 25º nº 9 — Transporte e despesas de equipamentos	700 000\$00
Capº 3º, artº 38º nº 17 — Aquisição de uma viatura de representação	2 300 000\$00
Total	3 000 000\$00

Secretaria da Câmara Municipal do Paúl, 20 de Junho de 1994. — O Secretário Municipal, *Irineu Rodrigues Nascimento*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Constatando o enorme vazio que se verifica em todas as localidades rurais do Concelho pela ausência de Órgão de Base do Poder Local que mais se acentuou pela extinção das Comissões de Moradores e pela indiferença em termos de actuação das autoridades escolhidas no período pós-eleições legislativas cujo mandato era apenas de um ano;

Verificando que tal facto cria uma certa insegurança e corporiza um clima de abandono no seio das comunidades com prejuízos notórios para as populações e o Município;

Convindo colmatar este vazio institucional que actualmente se verifica, torna-se necessário e urgente que sejam criadas estruturas provisórias de poder local de base até a institucionalização de Órgãos Autárquicos infra-municipais;

Assim, a Câmara Municipal do Porto Novo, reunida em sessão ordinária do dia 3 de Junho de 1993 nos termos da alínea b) do Artigo 24º do Decreto Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº179/91 de 7 de Dezembro, deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Criação e definição

São criados os Conselhos das Comunidades Locais enquanto estrutura executivo colegial, de natureza local para representação e exercício de autoridade na comunidade cujas atribuições são exercidas no âmbito das competências delegadas pelos Órgãos Executivos Municipais.

Artigo 2º

Constituição

Os Conselhos das Comunidades Locais são constituídos por três ou cinco cidadãos maiores de dezoito anos de reconhecida idoneidade moral e cívica, residentes na área de intervenção comunitário.

Artigo 3º

Escolha dos membros dos Conselhos de Comunidades Locais

1 — Os Membros dos Conselhos das Comunidades Locais são escolhidos pela população pela via democrática e indigitados pelo Presidente da Câmara Municipal para o exercício de autoridade local.

2 — É designado Presidente do Concelho da Comunidade Local o membro de maior confiança popular.

Artigo 4º

Posse e mandato

O Conselho da Comunidade Local toma posse após a sua indigitação para o exercício de autoridade local por um período de dois anos.

Artigo 5º

Funcionamento

Os membros do Conselho da Comunidade Local funcionam como Órgão colegial na base do voluntariado.

Artigo 6º

Atribuições

Aos membros dos Conselhos das Comunidades Locais incumbe realizar, nomeadamente, as tarefas de:

- a) Conservação, manutenção e gestão dos equipamentos sociais do município na área da sua intervenção;

- b) Protecção do património do Estado construído, em construção ou por construir na Comunidade;
- c) Defesa do património da Comunidade;
- d) Selecção da mão-de-obra local para efeitos de emprego em obras de carácter público, social ou de produção;
- e) Identificação das necessidades locais e participação na sua resolução;
- f) Participação nas actividades de saneamento, tratamento e abastecimento de água;
- g) Fiscalização do cumprimento de posturas, regulamentos e deliberações relativas a higiene e salubridade públicas, ocupação de terrenos para construção, divagação dos animais pelas vias públicas ou propriedades, ordem e tranquilidade públicas;
- h) Participação e verificação no cumprimento dos programas de Assistência Social;
- i) Inventariação da situação habitacional dos membros das comunidades, promoção de medidas para sua resolução definidas as prioridades;
- j) Incentivação, apoio e dinamização das iniciativas dos grupos organizados da comunidade nos domínios social, cultural e de produção popular;
- l) Representação do município ou elo de ligação entre a Comunidade, Município e outras Instituições do Estado;

Artigo 7º

Competências

1 — Os Conselhos das Comunidades Locais poderão estatuir as seguintes sanções administrativas por violação das suas deliberações:

- a) Multar até 2.500\$ acrescida de 50% por cada reincidência;
- b) Reparação dos danos materiais causados em função da avaliação efectuada.

2 — Os Conselhos das Comunidades Locais poderão aplicar multas estipuladas nas Posturas e Regulamentos Municipais.

Artigo 8º

Cobrança e utilização das multas

1 — Os Conselhos das Comunidades Locais são competentes para cobrança das multas os quais constituem os fundos do Conselho para investimentos na Comunidade.

2 — Os investimentos feitos na comunidade deverão ser devidamente justificados pelos recibos de pagamento que serão apresentados a Câmara Municipal.

Artigo 9º

Deveres e direitos dos Membros dos Conselhos das Comunidades Locais

1 — São deveres dos titulares dos Conselhos das Comunidades Locais:

- a) Desempenhar activa e assiduamente as respectivas funções;
- b) Contactar as populações da Comunidade ajudando-os na resolução dos seus problemas;
- c) Exercer a autoridade dentro do quadro legal, respeitando a Constituição e as demais Leis em vigor bem assim as Posturas e os Regulamentos Municipais;
- d) Prestar regularmente conta ao Órgão Executivo Colegial relativamente as suas actividades.
- e) Manter o exercício da autoridade postura independente e comportamento isento em relação aos Partidos Políticos representados na Comunidade.

2 — São direitos dos titulares dos Conselhos das Comunidades Locais:

- a) Possuir cartão de identificação;
- b) Livre trânsito nos lugares públicos da Comunidade no exercício das suas funções e por causa delas.

Artigo 10º

Disposição final

No final de cada mandato a população poderá confirmar o anterior elenco ou escolher novos membros que substituirão os anteriores.

Visto e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada nos dias 6 e 7 de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. — Presidente da Assembleia, *Carlos Alberto dos Reis*.

DELIBERAÇÃO

Tendo a Câmara Municipal do Porto Novo submetida a apreciação da Assembleia Municipal uma proposta de aumento do tarifário praticado no fornecimento de energia eléctrica;

Considerando os fundamentos em que se baseiam a proposta nomeadamente a subida dos preços de combustível e os encargos com o pessoal, verificados nos últimos tempos, aliada ainda ao facto da última alteração da tarifa ter sido registada em Abril de 1987, a Assembleia Municipal deliberou aprovar as seguintes tarifas de energia eléctrica:

Consumo mínimo de energia eléctrica 10 KW	= 180\$00
De 11 KW a 50 KW	= 18\$00
De 50 KW a 100 KW	= 26\$00
Para além de 100 KW	= 30\$00
Aluguer de contador monofásico	= 35\$00
Aluguer de contador trifásico	= 70\$00
Taxa de ligação	= 1 000\$00
Taxa de vistoria	= 500\$00
Caução	= 1 000\$00
Pedido de fornecimento de energia eléctrica para além do horário habitual	= 1 500\$00

Visto e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada nos dias 6 e 7 de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. — Presidente da Assembleia, *Carlos Alberto dos Reis*.

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Artigo 1º

(Objectivo)

1. O objectivo do presente regulamento é o de estabelecimento de dispositivos legais de protecção da rede eléctrica, ramais de ligação e instrumentos de controlo os quais deverão ser respeitados por todos os consumidores.

2. Prevê ainda este regulamento a institucionalização de sanções aos infractores dos dispositivos preceituados no seu corpo.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se aos consumidores de energia eléctrica produzida e distribuída pelo município, quer sejam entidades colectivas, públicas ou privadas ou ainda individuais.

Artigo 3º

(Da rede eléctrica)

1. A rede eléctrica, os ramais de ligação e os seus dispositivos de controle são invioláveis.

2. Em toda a extensão da rede eléctrica, nos seus ramais de ligação bem como nos contadores não será permitida qualquer intervenção do consumidor, quer para reparação de avarias, verificação da sua fiabilidade ou controle do seu funcionamento.

Artigo 4º

(Da ligação domiciliária)

A ligação domiciliária da energia eléctrica será requerida pelo futuro consumidor e só será autorizada se o mesmo reunir os seguintes requisitos:

- a) Instalação eléctrica devidamente aprovada pelos Serviços de Fiscalização do Município;
- b) Contrato de fornecimento através de contador ou contrato de avença;
- c) Depósito de caução;
- d) Termo de responsabilidade.

Artigo 5º

(Fornecimento de energia eléctrica)

1. Desde que estejam reunidas as condições descritas no artigo anterior o fornecimento de energia eléctrica far-se-á permanentemente podendo no entanto ser interrompida nos seguintes casos:

- a) Avarias nas redes de distribuição ou ramais de ligação;
- b) Avaria na central produtora ou postos de transformação;
- c) Inspecção;
- d) Manutenção ou reparação das máquinas ou equipamentos.

2. O fornecimento de energia eléctrica será imediatamente interrompida quando se constatar as seguintes anomalias:

- a) Quando a instalação do consumidor não obedeça as normas de segurança em vigor;
- b) Violação da rede ou dispositivo de controle;
- c) Não pagamento mensal da energia eléctrica;
- d) Não cumprimento das normas estipuladas no contrato do fornecimento de energia eléctrica.

Artigo 6º

(Dos consumidores)

O Consumidor que aceitar todas as disposições regulamentares em vigor que condicionam o fornecimento de energia eléctrica pelo Município do Porto Novo obriga-se designadamente:

- a) Satisfazer mensalmente os seus débitos para com o Município após lhe ser apresentado o competente aviso/recibo;
- b) Prestar caução em moeda corrente para garantia do pagamento dos fornecimentos a efectuar;
- c) Não violar os selos de chumbo colocados pelos agentes do Município nos contadores, portinholas ou componentes das instalações;
- d) Comunicar com antecedência mínima de 48 horas ao Município a sua mudança de domicílio;
- e) Não transacionar com terceiros a energia eléctrica fornecida;

f) Manter em bom estado de conservação os aparelhos de controle dos consumos ou quaisquer outros instrumentos instalados pelo Município a título de aluguer;

g) Franquear a sua residência à fiscalização dos Agentes do Município devidamente credenciados para efeitos de inspecção dos contadores ou da própria instalação eléctrica;

h) Solicitar ao Município a correspondente vistoria da instalação ou aferição dos dispositivos de controle logo que ele tenha indícios para o efeito.

Artigo 7º

(Dos contadores)

1. O contador é o dispositivo de controle montado pelo Município a título de aluguer para registo do consumo mensal de energia eléctrica.

2. O contador instalado na moradia do consumidor é selado por marcos de chumbo pelo Município do Porto Novo.

3. O Município obriga-se a mensalmente proceder a leitura dos contadores de modo a enviar ao consumidor o respectivo aviso de consumo para o correspondente pagamento.

Artigo 8º

(Dos contratos)

1. O contrato é o instrumento pelo qual o município obriga-se a fornecer ao consumidor a energia eléctrica e este a pagar o correspondente consumo.

2. O contrato considera-se válido por tempo ilimitado sendo rescindido pelo consumidor por simples pedido escrito de corte do fornecimento ou pelo Município nos termos deste regulamento.

3. A assinatura do contrato não dá ao consumidor o direito de transacionar com terceiros a energia eléctrica fornecida.

Artigo 9º

(Infracção)

1. Considera-se infracção a violação da rede eléctrica dos ramais de ligação ou dos dispositivos de controle, nomeadamente:

- a) Execução de ligação a rede eléctrica sem a correspondente autorização do Município;
- b) Falsificação das instalações do contador;
- c) Violação dos selos dos contadores, portinholas ou componentes das instalações;
- d) Transacção com terceiros da energia eléctrica fornecida;
- e) Intervenção do consumidor para reparação de avarias, verificação de fiabilidade ou controle de funcionamento dos dispositivos de registo.

2. Considera-se ainda infracção a violação do disposto neste regulamento.

Artigo 10º

(Penalidades)

1. As infracções cometidas pelo consumidor e descritas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior sujeitam ao infractor a uma multa de 5 a 20 000\$ e a suspensão imediata da ligação, sem prejuízo do competente procedimento judicial conforme for o caso.

2. Nos casos de reincidência a multa será de 20 a 40 000\$.

3. As infracções cometidas pelo consumidor e descritas nas alíneas c) e e) do número 1 do artigo anterior sujeitam ao consumidor a uma multa 5 a 20 000\$.

4. A falsificação das indicações do contador provocada com firme intenção de deturpar a informação quanto a energia realmente consumida, será objecto, logo que detectado de uma suspensão de fornecimento de energia eléctrica.

§ único — A nova ligação à rede só poderá ser restabelecida após o pagamento de eventuais prejuízos e da multa correspondente a quatro meses de consumo, sem prejuízo do procedimento judicial.

Artigo 11º

(Restabelecimento da ligação)

1. Ao consumidor que infringir o disposto neste regulamento e a quem tenha sido suspenso o fornecimento só lhe será restabelecida a ligação a rede após o:

- a) Pagamento integral das dívidas em atraso;
- b) Pagamento da multa correspondente e dos eventuais prejuízos que tenha ocorrido;
- c) Pagamento da taxa de religação.

Artigo 12º

(Disposições transitórias)

Os consumidores ficam sujeitos às disposições deste regulamento de controle.

Artigo 13º

(Publicidade)

Os serviços competentes da Câmara Municipal procederão a distribuição e promoverão a devida publicidade do presente regulamento.

Artigo 14º

(Vigência)

Este regulamento entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada nos dias 6 e 7 de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. — Presidente da Assembleia, *Carlos Alberto dos Reis*.

Pela Secretaria da Assembleia, *José João da Graça Silva*.

DELIBERAÇÃO

Tendo a Câmara Municipal do Porto Novo submetida a apreciação da Assembleia Municipal uma proposta de aumento do tarifário praticado no fornecimento de água;

Considerando os fundamentos em que se baseiam a proposta, nomeadamente a subida dos preços de combustível e os encargos com o pessoal, verificados nos últimos tempos, aliada ainda ao facto da última alteração das tarifas ter sido registada em Abril de 1987, a Assembleia Municipal deliberou aprovar as seguintes tarifas de fornecimento de água:

Consumo mínimo 3 toneladas	75\$00
De 1 tonelada até 10 "	25\$00
De 11 " " 20 "	35\$00
De 21 " " 30 "	45\$00
Para além de 30 "	130\$00
Aluguer de contador	50\$00
Taxa de vistoria	500\$00
Taxa de ligação	260\$00

Estas deliberações entra mimediatamente em vigor.

Visto e aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Porto Novo, sete dias de Novembro de 1993. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto dos Reis*.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Altera o Regulamento de Alienação de Lotes de Terrenos para Construção, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal

do Porto Novo, realizada nos dias 26 e 27 de Setembro de 1992 e publicado na II Série nº 3 do *Boletim Oficial* de 18 de Janeiro de 1993.

Os artigos 1º, 2º e 3º mantem-se com a forma original.

Os artigos 4º, 5 e 6ºs sofrem as seguintes alterações com a inclusão de mais um artigo, pelo que o artigo 7º passa a ser 8º, o 8º passa a 9º e assim sucessivamente:

Artigo 4º

(Forma de alienação)

Os lotes de terreno destinados às finalidades previstas no corpo do artigo 3º poderão ser alienados das seguintes formas:

- a) Aforamento;
- b) Concurso público;
- c) Venda directa
- d) Concessão gratuita ou doação.

Artigo 5º

(Alienação)

A alienação de lotes de terreno para construção será determinada em função das formas de aproveitamento.

Artigo 6º

(Habitação própria)

1. Os lotes de terreno para construção de habitação própria podem ser alienados por contrato de venda directa ou cedidos por aforamento conforme estipulam os artigos 8º e 9º.

2. A venda directa ou aforamento faz-se por opção do interessado.

Artigo 7º

(Outras formas de aproveitamento)

1. A alienação de lotes de terrenos para os aproveitamentos descritos nas alíneas b) a d) do artigo 3º só será feita por contrato de venda directa.

2. A alienação para construção de obras sociais é feita por concessão gratuita ou doação desde que o empreendimento tenha o devido impacto social.

Artigo 8º

(Aforamento)

1. São cedidos por aforamento quaisquer lotes de terreno situados nas zonas C e D da zona urbana do Porto Novo.

2. Os aforamentos são concedidos por contrato regido pelas disposições dos diplomas legais sobre o aforamento e pelos preceitos aplicáveis pelo Código Civil.

3. O foro será pago anualmente na Tesouraria da Câmara Municipal conforme tabela anexa a este regulamento.

4. Qualquer aforamento considera-se implicitamente condicionado a sua remissão a requerimento do interessado desde que se verifica as seguintes condições:

- a) Estar o terreno completamente aproveitado;
- b) Haver no terreno as construções indispensáveis ao perfeito funcionamento de exploração.

O artigo 8º que agora passa a 9º tem a seguinte redacção:

Artigo 9º

(Venda directa)

1 A venda directa é o contrato por meio do qual se faz a alienação do terreno mediante um preço que previamente tenha sido apresentado em proposta seleccionado do aproveitamento do lote de terreno ou aceite pelo interessado.

2...

3...

O artigo 9º que passa a ser 10º, tem agora a seguinte redacção:

Artigo 10º

(Obras de interesse público e de outra natureza)

SUB-TÍTULO

(Concessão gratuita)

1...

2...

3...

4. A concessão a título gratuito ou por doação de lotes de terrenos far-se-á também por contrato e será regido por regulamento próprio.

O artigo 15º que passa a ser 16º tem agora a seguinte redacção:

Artigo 16º

(Transferência da titularidade dos lotes)

A titularidade dos lotes de terreno adquiridos por aforamento ou doação é intransmissível não podendo os serviços competentes do Município do Porto Novo proceder a qualquer mudança de nome, exceptuando casos de divórcio ou sucessão.

Visto e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal do Porto Novo, realizada no dia 6 de Novembro de 1993. — O Presidente da Assembleia, — *Carlos Alberto dos Reis*.

Anexo

Classificação de lotes de terreno		Preço	
	Designação	Foro m3	Venda
Classe 1ª:	Zona A		
	Alto Peixinho	5\$50	330\$00
	Chã de Matinho	5\$50	330\$00
Classe 2ª:	Zona B		
	Avenida Amílcar Cabral	4\$00	240\$00
	Avenida 5 de Julho	4\$00	240\$00
	Armazém	4\$00	240\$00
	Ribeira de Corujinho	4\$00	240\$00
	Abufadouro	4\$00	240\$00
	Alto de São Tomé	4\$00	40\$00
Escurrelete	4\$00	240\$00	
Classe 3ª:	Zona C		
	Chã de Camoca	3\$00	120\$00
	Lombo Branco	3\$00	120\$00
	Chã de Itália	3\$00	20\$00
Classe 4ª:	Zona D		
	Zonas Industriais	3\$00	20\$00
	Berlim	1\$50	90\$00
	Lagoa	1\$50	90\$00
	Covada de Bruxa	1\$50	90\$00
	Branquinho	1\$50	90\$00

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Artigo 1º

(Objectivo)

O objectivo do presente regulamento é o estabelecimento de regras a observar na alienação dos lotes de terreno para construção, que sejam propriedade do Município do Porto Novo e situada na área urbana.

Artigo 2º

(Classificação de terrenos)

1. Os terrenos para construção são classificados nas categorias de primeira, segunda, terceira e quarta, em função da localização, infra-estruturas existentes e densidade de ocupação.

2. O Município do Porto Novo aprovará uma tabela classificativa dos terrenos para construção.

Artigo 3º

(Forma de aproveitamento)

O aproveitamento de lotes de terreno para construção pode ser para as finalidades seguintes:

- a) Construção de habitação própria;
- b) Construção de habitação para rendimento;
- c) Investimento na construção hoteleira e similares;
- d) Investimento na construção de instalações comerciais, industriais ou para o exercício de profissões liberais;
- e) Construção de obras sociais.

Artigo 4º

(Formas de alienação)

Os lotes de terreno destinados às finalidades previstas no corpo do artigo 3º poderão ser alienados das seguintes formas:

- a) Aforamento;
- b) Concurso público;
- c) Venda directa;
- d) Concessão gratuita ou doação.

Artigo 5º

(Alienação)

A alienação de lotes de terreno para construção será determinada em função das formas de aproveitamento.

Artigo 6º

(Habitação própria)

1. Os lotes de terreno para construção de habitação própria podem ser alienados por contrato de venda directa ou cedidos por aforamento conforme estipulam os artigos 8º e 9º.

2. A venda directa ou aforamento faz-se por opção do interessado.

Artigo 7º

(Outras formas de aproveitamento)

1. A alienação de lotes de terrenos para os aproveitamentos descritos nas alíneas b) a d) do artigo 3º só será feita por contrato de venda directa.

2. A alienação para construção de obras sociais é feita por concessão gratuita ou doação ou doação desde que o empreendimento tenha o devido impacto social.

Artigo 8º

(Aforamento)

1. São cedidos por aforamento quaisquer lotes de terreno situados nas zonas C e D da zona urbana do Porto Novo.

2. Os aforamentos são concedidos por contrato regido pelas disposições dos diplomas legais sobre o aforamento e pelo preceitos aplicáveis pelo código Civil.

3. O foro será pago anualmente na Tesouraria da Câmara Municipal conforme tabela anexa a este regulamento.

4. Qualquer aforamento considera-se implicitamente condicionado a sua remissão a requerimento do interessado desde que se verifica as seguintes condições:

- a) Estar o terreno completamente aproveitado;
- b) Haver no terreno as construções indispensáveis ao perfeito funcionamento de exploração.

Artigo 9º

(Venda directa)

1. A venda directa é o contrato por meio do qual se faz a alienação do terreno mediante um preço que previamente tenha sido apresentado em proposta seleccionada do aproveitamento do lote de terreno ou aceite pelo interessado.

2. A venda directa poderá ainda ser feita através de um contrato e mediante o preço estipulado por m2 constante do mapa anexo.

3. A venda directa fica implicitamente condicionada ao cumprimento dos requisitos impostos pelo contrato.

4. A venda directa poderá ser efectuada por prestações iguais e mensais nos casos em que os futuros proprietários inequivocamente não possuam meios que os possibilite fazê-lo por pagamento imediato e completo.

Artigo 10º

(Obras de interesse público e de outra natureza)

SUB-TÍTULO

(Concessão gratuita)

1. O Município do Porto Novo, atenderá aos pedidos destinados as obras de interesse público ou de natureza social, cultural e desportiva, concedendo prioridade na disponibilização de lotes de terreno em zonas delimitadas da área urbana.

2. O Município do Porto Novo apoiará as iniciativas de associações ou grupos de cidadãos, cujas finalidades sejam as referidas no nº 1 deste artigo, podendo ceder gratuitamente, aforar ou ceder por preço inferior ao estabelecido, os lotes de terreno destinados ao empreendimento.

3. Aos lotes de terreno cedidos na base destas condições não poderão ser dadas outras finalidades que as previstas no corpo deste artigo.

4. A concessão a título gratuito ou por doação de lotes de terrenos far-se-á também por contrato e será regido por regulamento próprio.

Artigo 11º

(Preço da aquisição)

1. O preço da aquisição dos lotes de terreno para construção será estabelecido de dois em dois anos, pela Câmara Municipal, por aviso publicado no Boletim Oficial e divulgado nos jornais de maior circulação no País.

2. Os critérios a utilizar no estabelecimento do preço são os seguintes:

- a) Finalidades de aproveitamento do lote de terreno;

b) O impacto urbanístico, económico e social do empreendimento;

c) A categoria do terreno.

Artigo 12º

(Prazos de aproveitamento)

1. A alienação por qualquer das formas previstas no artigo 6º considera-se implicitamente condicionada a realização da demarcação do lote de terreno num prazo máximo de seis meses.

2. A alienação considera-se ainda condicionada ao aproveitamento completo do lote de terreno no prazo máximo de oito anos.

§ único — Exceptua-se do perfeitado no número 2 deste artigo os casos de edificações evolutivas das pessoas que demonstrem não possuir meios financeiros suficientes para o empreendimento.

3. O não cumprimento do prazo estipulado em 1 deste artigo implica o cancelamento do contrato ficando o terreno sujeito a voltar à posse do Município mediante a devolução da quantia paga pelo adquirente, deduzido os encargos legais com a aquisição.

Artigo 13º

(Contratos)

Os contratos de alienação poderão ser assinados directamente com o interessado ou com o seu bastante e legal procurador.

Artigo 14º

(Alterações das finalidades de aproveitamento)

A alteração da finalidade de aproveitamento de um lote de terreno para construção carece de prévia aprovação pelo Município do Porto Novo.

Artigo 15º

(Direito de preferência)

O Município do Porto Novo goza do direito de preferência nas transmissões a título oneroso ou na doação entre particulares de lotes de terreno para construção adquiridos ao Município, bem como das respectivas construções.

Artigo 16º

(Transferência da titularidade dos lotes)

A titularidade dos lotes de terreno adquiridos por aforamento ou doação é intransmissível não podendo os serviços competentes do Município do Porto Novo proceder a qualquer mudança de nome, exceptuando casos de divórcio ou sucessão.

Artigo 17º

(Alienação de imóveis)

1. A alienação do direito de propriedade sobre as construções ou prédios edificados em lotes de terreno concedidos em regime de aforamento sujeita o comprador a aquisição imediata do direito de propriedade sobre o lote de terreno, pelo preço que vigorar no momento da alienação, não podendo ser inferior a 10% do valor da transacção do prédio.

2. Ao vendedor de construções e prédios nas condições em 1. não pode ser concedido lotes de terreno em regime de aforamento.

3. As escrituras públicas de contratos de compra e venda de imóveis, que se encontram nas condições referidas em 1. deste artigo, não podem ser efectuadas sem que se tenha celebrado com o Município do Porto Novo o contrato de compra e venda do direito de propriedade sobre o lote de terreno.

4. Os notários da região de Santo Antão devem comunicar ao Município as escrituras lavradas em relação aos imóveis que se encontram nas condições referidas em 1.

Artigo 18º

(Processos de alienação)

1 Dos processos para alienação dos lotes de terreno constarão os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara solicitando o lote de terreno por determinada forma de alienação;
- b) Declaração da demarcação do lote de terreno e do seu aproveitamento nos prazos estipulados nos números 1 e 2 do artigo 12º;
- c) Mapa de localização adquirido nos serviços de urbanização da Câmara Municipal;
- d) Contrato de alienação assinado entre o Município e o interessado.

2. Os serviços de urbanização da Câmara Municipal procederão a constituição de dossiers pessoais de alienação dos lotes de terreno para construção urbana devendo logo que possível fazer a sua computarização.

Artigo 19º

(Legalização dos lotes de terrenos ocupados clandestinamente)

1. Para legalização dos lotes de terreno ocupados clandestinamente a data da entrada em vigor deste regulamento, o Município do Porto Novo promoverá junto dos interessados o processo da sua legalização enquadrando-os, tanto quanto possível no PNU do Porto Novo e isentando os detentores de qualquer multa pela ocupação clandestina.

2. Para efeitos do número 1, será estabelecido pela Câmara Municipal um prazo para legalização do lote que será dado a conhecer a todos os interessados através dos meios de comunicação social.

3. A Câmara Municipal providenciará a elaboração do processo de legalização de modo a melhorar satisfatoriamente a gestão urbanística da Vila.

4. Os detentores dos lotes de terreno ocupados clandestinamente que no prazo que vier a ser estabelecido não legalizarem a ocupação do lote ficarão sujeitos a todas as consequências legais incluindo a demolição.

Artigo 20º

(Penalidades)

As infracções cometidas as disposições deste regulamento ficam sujeitos as sanções previstas no regulamento de construção urbana (Decreto-Lei nº 130/89) e no Código de Posturas Municipais para além do cancelamento do contrato conforme forem os casos.

Artigo 21º

(Disposições finais)

1. São competentes para implementação dos lotes os técnicos do Gabinete Técnico da Câmara Municipal.

2. São competentes para fiscalização do cumprimento deste regulamento os fiscais Municipais devidamente credenciados.

3. A Câmara Municipal do Porto Novo procederá sempre que alienar um lote de terreno a fixação de um edital no qual dará a conhecer a sua pretensão em fazer a alienação e concederá um prazo para eventuais reclamações.

Artigo 22º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal do Porto Novo realizada no dia 6 de Novembro de 1993. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto dos Reis*.

Anexo

Classificação de lotes de terreno		Preço	
	Designação	Por m#	Venda
Classe 1ª:			
Zona A	Alto Peixinho	5\$50	330\$00
	Chã de Matinho	5\$50	330\$00
Classe 2ª:			
Zona B	Avenida Amílcar Cabral	4\$00	240\$00
	Avenida 5 de Julho	4\$00	240\$00
	Armazém	4\$00	240\$00
	Ribeira de Corujinho	4\$00	240\$00
	Abufadouro	4\$00	40\$00
	Alto de São Tomé	4\$00	240\$00
	Escurrelete	4\$00	240\$00
Classe 3ª:			
Zona C	Chã de Camoca	3\$00	120\$00
	Lombo Branco	3\$00	120\$00
	Chã de Itália	3\$00	120\$00
	Zonas Industriais	3\$00	120\$00
Classe 4ª:			
Zona D	Berlim	1\$50	90\$00
	Lagoa	1\$50	90\$00
	Covada de Bruxa	1\$50	90\$00
	Branquinho	1\$50	90\$00

REGULAMENTO DE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece os mecanismos de doação de lotes de terrenos para construção, que sejam propriedade da Câmara Municipal do Porto Novo e situado na sua área urbana.

Artigo 2º

Âmbito ou enquadramento

1. O presente regulamento aplica-se as pessoas (Municípios) cuja situação financeira seja considerada deficitária, aos contemplados pelos esquemas de Protecção Social, aos Velhos e Inválidos que percibam pensão social desde que satisfaçam a pontuação estabelecida no artigo 6º.

§ único Para efeito do número anterior considera-se pessoas em situação financeira difícil aquelas que se encontram desempregadas, sub-empregadas, incluídas nos esquemas de protecção social ou ainda aquelas membros de uma família cujo rendimento mensal não atinge os 1 000\$00.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior as Instituições Sociais, as Confissões Religiosas e os Organismos Sociais, Desportivas e Culturais, poderão ser enquadrados nos dispositivos deste regulamento desde que a natureza da obra que pretendem realizar tenha o devido impacto social.

3. Os promotores de iniciativa de beneficência social e actividades recreativas ficam automaticamente enquadrado neste regulamento.

§ único. — O disposto no número 3 deste artigo contempla:

- Jardins Infantis;
- Centros Sociais de dia ou de lazer;
- Infantários ou creches;
- Espaços Desportivos e Culturais;
- Lar para idosos;
- Afins ou semelhantes.

Artigo 3º

Aproveitamento ou finalidade

Os lotes de terrenos distribuídos por doação não poderão ter outra finalidade que a que serviu de base para a sua distribuição.

Artigo 4º

Métodos para doação

1. A atribuição de lotes de terrenos para construção é feita mediante uma tabela de pontuação que será preenchida em função dos dados colectados por inquérito que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Rendimento do agregado familiar
- Tipo de habitação a ser construída
- Moradia actual
- Número do agregado familiar
- Situação de emprego

2. Ficam isentos do estipulado em 1 as Instituições Sociais, Confissões Religiosas e Grupos Desportivos e Culturais.

Artigo 5º

Critérios de doação

1. O conjunto dos requisitos anteriores constituem os critérios de doação constantes do anexo A.

2. Os organismos contemplados no número 2 do artigo 2º implicitamente satisfazem os critérios de doação.

Artigo 6º

Parâmetros

1. A distribuição por doação será feita em função das pontuações obtidas que constituirão os parâmetros da doação.

2. Para efeitos do número anterior só poderão ser contemplados os requerentes que obtiverem uma pontuação que oscila entre os 12 a 20 pontos.

3. Exceptuam-se dos dispostos nos números 1 e 2 deste artigo os organismos constantes no número 2 do artigo 2º.

Artigo 7º

Processo de doação

1. Dos processos de doação de lotes de terreno constarão os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo
- b) Declaração do compromisso de utilização
- c) Mapa de localização
- d) Ficha de inquérito
- e) Ficha de pontuação
- f) Contrato de doação

2. Os serviços sociais e de urbanização da Câmara Municipal procederão a constituição de *dossier* pessoais de doação de terrenos.

Artigo 8º

Avaliação

Para se determinar se uma pessoa poderá ser ou não enquadrada neste regulamento os serviços sociais da Câmara Municipal procederão a um inquérito em resultado do qual se fará a avaliação do pedido rigorosa e criteriosamente.

Artigo 9º

Prazos de aproveitamento

1. A doação concedida considera-se implicitamente condicionada a demarcação do lote num prazo de seis meses, prorrogável.

2. O não cumprimento do prazo estipulado implica a anulação do contrato ficando o terreno sujeito a voltar a posse do Município.

§ Único. — A título excepcional e na base de razões ponderosas poderá o prazo ser dilatado por um período não superior ao estipulado em 1.

Artigo 10º

Permuta das doações

1. A permuta dos terrenos doados será requerida a Câmara Municipal do Porto Novo com a devida fundamentação para efeitos de decisão.

2. A permuta só poderá ser apreciada se se tratar de pessoas colectivas.

Artigo 11º

Intransmissibilidade de titularidade

1. A titularidade dos lotes de terrenos adquiridos por doação é intransmissível não podendo os serviços competentes do município proceder a qualquer mudança de nome por qualquer motivo.

2. Exceptua do estipulado no número 1 os casos de sucessão em que os mesmos serão objectos de apreciação e decisão final da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Localização das doações

1. A localização das doações será determinada pela Câmara Municipal do Porto Novo em função das formas de aproveitamento dos lotes.

2. As doações para construção de habitação própria restringe-se as zonas C e D do Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno.

Artigo 13º

Penalidades

Ficarão sujeitos a perda do lote de terreno, aqueles que o venderem, comprarem, trocarem ou mudarem a finalidade pela qual lhe foi concedida.

Artigo 14º

Disposições finais

1. Os processos de doação de terrenos serão apreciados nas Sessões da Câmara Municipal, por proposta do Departamento do Desenvolvimento Social e Cultural, ouvidos o Departamento de Obras e Infraestruturas e o Gabinete Técnico.

2. A Câmara Municipal do Porto Novo procederá sempre que doar um lote de terreno a fixação de um edital no qual dará a conhecer a sua pretensão concedendo um prazo para eventuais reclamações.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Este regulamento entra imediatamente em vigor

A-Salário	Pontos	D-Agregado familiar	Pontos
\$01 à 4 500\$00	Mais de 10
4 500\$01 à 6 000\$00	...	6 à 9	...
6 000\$01 à 7 500\$00	..	3 à 5	..
7 500\$01 à 9 000\$00	.	0 à 2	.
B-Tipo de habitação	Pontos	E-Situação emprego	Pontos
Cooperativa	Desempregado
Evolutiva	...	Emprego temporário	...
Projecto tipo	..	Empregado das FAIMO	..
Casa independente	.	Empregado de outrem	.
C-Moradia actual	Pontos	Critérios / Pontuação	Pontos
Gruta	A	—
Casa degradada	...	B	—
Csa alugada	..	C	—
Casa partilhada ou	.	D	—
Clandestina	.	E	—
		SOMA	—

Visto e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal do Porto Novo, aos 07 dias de Novembro de 1993. — O Presidente da Assembleia, *Carlos Alberto Dos Reis*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROIS

Comissão Instaladora

EDITAL Nº 2/94

Hugo Montrond Rodrigues, Presidente da Comissão Instaladora da Câmara Municipal dos Mosteiros:

Faz público, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho e do disposto no nº 4 da deliberação aprovada na sessão ordinária do dia 20 de Julho de 1994, que foram designados para presidentes das Juntas Administrativas os seguintes munícipes:

João José Gonçalves C. Alto/p. António/Cova/Feijoal.

João José Martins Queimada/Mosteiros-Trás.

Adelino Soares Rosa Corvo/Achada-Grande.

Tereza Gonçalves Oliveira Queimada-Guincho.

Maria Ana Lopes Atalaia/Ribeira - Ilhéu.

Demonstenes Rodrigues Sumango/Murro/Fajãzinha/R. Fora

Alírio Rodrigues Pereira Relva.

Mais informa que em data a indicar, realizar-se-ão as cerimónias de empossamento bem como a nomeação dos vogais e dos suplentes.

Câmara Municipal dos Mosteiros, aos 21 de Junho de 1994. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Hugo Montrond Rodrigues*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NOTÁRIO SUBSTITUTO LEGAL, DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. três, verso a cinco, verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre François Henri Saint Aubyn e Jenny Farah Saint Aubyn, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "KHYM NEGOCE, LDA, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "KHYM NEGOCE, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo mediante decisão da gerência, criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de produtos plásticos, alimentares, mobiliários e diversos.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos, representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de um milhão cento e quarenta mil escudos, correspondente a noventa e cinco por cento do capital pertencente ao sócio François Henri Saint Aubyn;

b) Uma quota de sessenta mil escudos correspondente a cinco por cento do capital pertencente ao sócio Jenny Farah Saint Aubyn.

2. As quotas acham-se realizadas em cinquenta por cento em dinheiro.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação de pelo menos oitenta por cento dos votos expressos dos sócios, poderá proceder ao aumento do seu capital.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas só é permitida entre os sócios. Cada sócio poderá comprar as quotas livres na proporção da sua participação na sociedade.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos noventa dias de antecedência.

3. As quotas a ceder e não adquiridas pelos sócios serão vendidas a terceiros depois do prazo previsto no ponto dois do artigo sétimo.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe ao gerente escolhido em assembleia de sócios.

2. Fica o gerente dispensado de caução.

3. O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, a um sócio ou ainda em procurador bastante.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonação, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

Os sócios deliberarão sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelo gerente bem como pelos demais.

Artigo 11º

A autorização para a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades obtém-se por deliberação de pelo menos oitenta por cento dos votos expressos dos sócios.

Artigo 12º

As reuniões para apreciação das contas são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo à partilha conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

Sem prejuízo das disposições legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em reunião para o efeito convocada.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quatro dias de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	50\$00
Selos	18\$00 = 151\$00

(Cento e cinquenta e um escudos) —
Cónferida. Registada sob o nº 4625/94.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região do Fogo

AUGUSTO ALBERTO MENDES, Conservador/Notário, substituto.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro de folhas dezoito verso a vinte, com a data de sete de Junho do corrente ano, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Maria Santos Teixeira no estado de casada em primeira, núpcias de ambos e no regime de comunhão de adquiridos com João Teixeira, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho do Fogo actual São Filipe, residente que foi na cidade de Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros:

- a) O cônjuge sobrevivente, João Teixeira, natural da Freguesia de São Lourenço do já mencionado concelho de S. Filipe, residente que foi na referida cidade de Boston, actualmente falecido e seus filhos;
- b) Domingos Santos Teixeira, casado com Josefina Brito Teixeira no regime de comunhão de adquiridos, residente em Curral Grande;
- c) António Teixeira, casado com Amélia Rodrigues Pires no regime de comunhão de adquiridos, residente em Ponta Verde;
- d) Francisco Santos Teixeira, casado com Kathy Teixeira no regime de comunhão de bens, residente actualmente no sítio de Curral Grande;
- e) Maria Marcelina Livramento da Cruz Santos Teixeira, solteira, maior, residente em Ponta Verde, todos naturais da Freguesia de São Lourenço, concelho do Fogo, actual S. Filipe.

Que por sua vez, no dia oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois também na Cidade de Boston, onde teve a sua última residência habitual, faleceu o identificado João Teixeira, no estado de viúvo da referida Maria Santos Teixeira.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido com únicos herdeiros os identificados filhos, Domingos Santos Teixeira, Francisco Santos Teixeira, António Teixeira e Maria Marcelina Livramento da Cruz Santos Teixeira.

Que não há outras pessoas que com os indicados herdeiros possam concorrer na sucessão às mencionadas heranças.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservador/Notário, substituto. *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA nº 33/6/94

Artº 18º 1 e 2	115\$00
C. G. J.	12\$00
T. R.	7\$00
Selo	18\$00
Total	152\$00

(Importa a presente conta em cento e cinquenta e dois escudos).

AUGUSTO ALBERTO MENDES, Conservador/Notário, substituto.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro, de folhas vinte verso e vinte e uma verso, com data de sete de Junho do corrente ano, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito António Mendes, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho do Fogo, actual S. Filipe, no estado de solteiro, residente que foi no sítio de Ponta Verde.

Que o falecido não deixou descendentes nem ascendentes, fez testamento outorgado no dia quatro de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro no Cartório do Julgado Instrutor da Ilha do Fogo, exarado de folhas quatro verso a cinco verso do livro de notas para testamentos públicos número dezoito, no qual institui seu único e universal herdeiro Domingos Teixeira, casado, proprietário, residente no sítio de Ponta Verde.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram ao indicado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do mencionado António Mendes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservador/Notário, substituto. *Augusto Alberto Mendes.*

CONTA nº 34/6/94

Artº 18º 1 e 2	95\$00
C. G. J.	10\$00
T. R.	7\$00
Selo... ..	18\$00
Total	130\$00

Importa a presente conta em cento e trinta escudos.